AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 35/2026

1) CONTRATANTE

I - Município de Campo Erê – SC

II - CNPJ: 83.026.765/0001-28

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

I - Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso I.

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, I

II - Decreto Municipal nº 3170/2024, art. IV

4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

I - **Prazo:** O prazo de divulgação do presente Aviso será de 03 (três) dias úteis, iniciando-se das **00:00 Horas do dia 10/04/2026 as 23:59 Horas do dia 14/04/2026**.

II - Durante todo o período de divulgação deste Aviso, os interessados no objeto, poderão enviar suas propostas para o e-mail: licitacaocere@campoere.sc.gov.br

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

I - O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR PREÇO POR ITEM

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UN	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	SER	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO DE ACESSO (TREVO) NO ENTRONCAMENTO ENTRE A ESTRADA RURAL MUNICIPAL QUE ATENDE À COMUNIDADE LINHA 12 DE NOVEMBRO E A RODOVIA SC-160, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CAMPO ERÊ/SC E	R$ 35.129,15	R$ 35.129,15

			SALTINHO/SC, ABRANGENDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS GEOMÉTRICO, DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO, ALÉM DE DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES, INCLUINDO A DEVIDA APROVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIE E AS DIRETRIZES DO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL SC.		
Valor total					**R$ 35.129,15**

Prazo para execução do objeto: 1 (um) mês, podendo ser prorrogado a critério da administração

A elaboração do projeto deverá seguir as determinações do ETP e TR, anexo I e II deste edital.
Dúvidas quanto a elaboração do projeto deverão ser dirimidas junto ao Departamento de Engenharia pelo e-mail engenharia@campoere.sc.gov.br .

7) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e pessoal necessário, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

XI - É possível a participação de consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

XII - É possível a participação de sociedade cooperativa (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).

a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

XIII - Lei Complementar nº 123/2006: para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração (V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

XIV - "A contratada deverá executar o objeto diretamente, com recursos próprios, sendo **estritamente vedada a subcontratação**, cessão ou transferência, total ou parcial, das responsabilidades sobre o fornecimento, montagem e operação da Roda Gigante, sob pena de rescisão contratual imediata e sanções administrativas."

8) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Município tenha conhecimento do fornecedor de menor oferta, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

II - A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe*

sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

IV - A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

9) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;

V - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

VI - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

VII - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

VIII - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

IX - Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

[1] ***Contratação inidônea***
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
*§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

X - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

XI - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

XII - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

XIII - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

XIV - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

XV - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10) HABILITAÇÃO

I - Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, nos termos do Anexo IV;

II - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

IV - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

V - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

VI - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

II - O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

III - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Multa de 20% do valor do contrato)	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Erê - SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
II - Incisos III e IV do item 1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Campo Erê, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14) DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licitacaocere@campoere.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3655-3000.

II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal, Decreto Municipal nº 3170/2024, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.

Município de Campo Erê – SC, 07 de abril de 2026.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA:01966478941

Assinado de forma digital por ROZANE BORTONCELLO MOREIRA:01966478941
Dados: 2026.04.08 17:01:36 -03'00'

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal de Campo Erê-SC

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Erê SC	
Setor requisitante: Gabinete da Prefeita	
Responsável pela demanda: Allan Junior Lopes	
E-mail: gabinete@campoere.sc.gov.br	Telefone: 3655 3000

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

A presente contratação decorre da necessidade do Município de Campo Erê/SC de viabilizar a elaboração de projeto técnico completo de acesso (trevo) no entroncamento entre a estrada rural municipal que atende à comunidade da Linha 12 de Novembro e a Rodovia SC-160, no trecho compreendido entre os Municípios de Campo Erê/SC e Saltinho/SC.

A demanda surge em razão da exigência estabelecida pelo Programa Estrada Boa Rural SC, que condiciona a contemplação de trechos rurais à sua adequada conexão com rodovias pavimentadas, mediante projeto técnico devidamente elaborado e aprovado pelos órgãos competentes. Nesse contexto, a inexistência de projeto de engenharia específico para o acesso (trevo) impede o avanço do Município nas etapas necessárias para habilitação e captação de recursos, bem como para a futura execução da obra.

A necessidade da contratação também está associada à atual insuficiência de infraestrutura adequada no ponto de entroncamento, o que pode comprometer a segurança viária, a fluidez do tráfego e o acesso de moradores, produtores rurais e serviços públicos essenciais. A elaboração de projeto técnico detalhado é indispensável para definir soluções adequadas de geometria, terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização, assegurando conformidade com as normas técnicas vigentes e com as diretrizes do sistema rodoviário estadual.

Ademais, o Município não dispõe, em seu quadro técnico, de profissionais e estrutura necessários para a realização integral dos estudos e projetos exigidos, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada para atendimento da demanda.

Dessa forma, a contratação pretendida visa suprir a necessidade de estruturação técnica do empreendimento, garantindo as condições necessárias para a aprovação do projeto junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE e para a continuidade dos trâmites administrativos, contribuindo para a melhoria da infraestrutura viária rural, aumento da segurança no tráfego e promoção do desenvolvimento local.

2.	**PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** Está em elaboração
3.	**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** A contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de acesso (trevo) deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: 1. Requisitos Técnicos Elaboração de projeto executivo completo, contemplando: levantamento topográfico, estudo e projeto geométrico, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização e demais obras complementares necessárias; Observância integral das normas técnicas vigentes, em especial as diretrizes do Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA/SIE), normas da ABNT e manuais aplicáveis ao sistema rodoviário estadual; Compatibilização de todos os projetos (geométrico, drenagem, pavimentação, sinalização, entre outros), garantindo coerência técnica entre as disciplinas; Apresentação de memoriais descritivos, memoriais de cálculo, plantas, perfis, seções transversais, quantitativos e orçamento estimado da obra; Elaboração de estudos que garantam segurança viária, fluidez do tráfego e adequada inserção do acesso à rodovia existente. 2. Requisitos Legais e Regulatórios Atendimento às exigências do Programa Estrada Boa Rural SC; Obtenção de aprovação do projeto junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE e demais órgãos competentes, quando aplicável; Cumprimento da legislação vigente aplicável, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas; Responsabilidade técnica pelos serviços, com emissão de ART/RRT pelos profissionais habilitados. 3. Requisitos da Empresa Contratada Comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto contratado; Equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados nas áreas de engenharia civil e/ou engenharia de transportes, com registro no conselho profissional competente; Experiência comprovada na elaboração de projetos viários, preferencialmente em acessos rodoviários e interseções. 4. Requisitos Operacionais Realização de visitas técnicas e levantamentos de campo necessários à adequada elaboração do projeto; Entrega dos produtos em meio físico e digital, em formatos compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração e pelos órgãos de aprovação; Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico definido pela Administração; Disponibilidade para ajustes, revisões e adequações solicitadas pelos órgãos competentes até a aprovação final do projeto. 5. Requisitos de Qualidade

Garantia de qualidade técnica dos serviços prestados, evitando inconsistências, omissões ou incompatibilidades entre os projetos;
Clareza, precisão e padronização na apresentação dos documentos técnicos;
Adoção de boas práticas de engenharia, visando eficiência, economicidade e segurança da futura execução da obra.
O atendimento a esses requisitos é indispensável para assegurar a adequada elaboração e aprovação do projeto, bem como para viabilizar a futura execução das obras com segurança, eficiência e conformidade técnica.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	UN	QTD.	ESPECIFICAÇÃO
1	SER	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO DE ACESSO (TREVO) NO ENTRONCAMENTO ENTRE A ESTRADA RURAL MUNICIPAL QUE ATENDE À COMUNIDADE LINHA 12 DE NOVEMBRO E A RODOVIA SC-160, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CAMPO ERÊ/SC E SALTINHO/SC, ABRANGENDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS GEOMÉTRICO, DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO, ALÉM DE DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES, INCLUINDO A DEVIDA APROVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIE E AS DIRETRIZES DO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL SC.

.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para atendimento da demanda referente à elaboração de projeto técnico de acesso (trevo) em entroncamento rodoviário, bem como verificar a existência de fornecedores aptos à execução do objeto.

Verificou-se que o mercado dispõe de empresas especializadas na prestação de serviços de engenharia consultiva, com atuação na elaboração de projetos viários, incluindo estudos e projetos de acessos rodoviários, interseções, terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização. Tais empresas possuem capacidade técnica para atender integralmente às exigências estabelecidas por órgãos estaduais, como a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE, e seguem normas técnicas vigentes, incluindo padrões da ABNT e manuais rodoviários aplicáveis.

Foram identificadas, no mercado, as seguintes possíveis soluções:

Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto completo (solução integrada): contempla todos os estudos e projetos necessários, incluindo levantamento topográfico, projeto

	geométrico, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização e aprovação junto aos órgãos competentes; Contratação por etapas ou serviços isolados: consiste na contratação separada de diferentes empresas ou profissionais para execução de partes do projeto (topografia, projetos específicos, etc.); Execução direta pela Administração Pública: realização dos serviços por equipe técnica própria do Município. A análise comparativa das alternativas demonstrou que a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto completo apresenta-se como a solução mais vantajosa, uma vez que: Garante maior integração e compatibilidade entre os diversos elementos do projeto; Reduz riscos de inconsistências técnicas e retrabalhos; Proporciona maior celeridade na elaboração e aprovação do projeto; Centraliza a responsabilidade técnica em um único contratado; Atende de forma mais eficiente às exigências da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE e às diretrizes do Programa Estrada Boa Rural SC. Por outro lado, a contratação por etapas pode gerar dificuldades de compatibilização entre projetos, aumento de prazos e custos adicionais. Já a execução direta pela Administração mostra-se inviável, em razão da ausência de estrutura técnica especializada e de recursos humanos suficientes para atender à complexidade do objeto. Adicionalmente, observou-se que há ampla concorrência no mercado regional e estadual, com diversas empresas aptas a participar do certame, o que favorece a competitividade e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Dessa forma, conclui-se que o mercado apresenta oferta suficiente de fornecedores qualificados, sendo a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto completo a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada.
6.	**ESTIMATIVA DE DESPESA E DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO COM BASE NA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DEVIDAMENTE DOCUMENTADA, COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO** ART. 23, CAPUT **C/C** § 4º**, DA LEI Nº 14.133/2021, JUSTIFICANDO, ASSIM, O PREÇO DA CONTRATAÇÃO:** **a) Período de realização da Pesquisa:** Mês de março de 2026. **b) Metodologia Aplicada:** O valor de referência foi aferido por meio de (X) Média () Mediana () Menor Preço () Outra:

c) Fontes de Pesquisa:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Campo Erê/SC:

(X) I. Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1)

() II. Painel de Preços (http://paineldeprecos.planejamento.gov.br);

() III. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços. Ex. Termos de Homologações, Contratos;

() IV. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

(X) V. Pesquisa com os fornecedores (orçamentos), desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 meses.

() VI. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.

() VII. De acordo com o consumo mensal.

d) Análise da Pesquisa:

ITEM	UN	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	SER	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO DE ACESSO (TREVO) NO ENTRONCAMENTO ENTRE A ESTRADA RURAL MUNICIPAL QUE ATENDE À COMUNIDADE LINHA 12 DE NOVEMBRO E A RODOVIA SC-160, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CAMPO ERÊ/SC E SALTINHO/SC, ABRANGENDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS GEOMÉTRICO, DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO, ALÉM DE DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES, INCLUINDO A DEVIDA APROVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIE	R$ 35.129,15	R$ 35.129,15

				E AS DIRETRIZES DO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL SC.		
					Valor total	**R$ 35.129,15**

.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo completo de acesso (trevo) no entroncamento entre a estrada rural municipal que atende à comunidade da Linha 12 de Novembro e a Rodovia SC-160, no trecho compreendido entre os Municípios de Campo Erê/SC e Saltinho/SC, incluindo todos os estudos, levantamentos, projetos técnicos e atos necessários à sua aprovação junto aos órgãos competentes.

A solução abrange, de forma integrada, a execução das seguintes etapas e produtos:

Levantamento de dados e estudos preliminares: realização de visitas técnicas, coleta de informações de campo e levantamento topográfico planialtimétrico da área de intervenção;

Estudo e projeto geométrico: definição da configuração do acesso (trevo), considerando critérios de segurança viária, visibilidade, raios de curvatura, faixas de aceleração e desaceleração, bem como a adequada inserção na rodovia existente;

Projetos de engenharia complementares: elaboração dos projetos de terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização, devidamente compatibilizados entre si;

Documentação técnica: desenvolvimento de memoriais descritivos, memoriais de cálculo, desenhos técnicos, perfis longitudinais, seções transversais, planilhas de quantitativos e orçamento estimado da obra;

Aprovação do projeto: protocolo, acompanhamento, ajustes e atendimento às exigências técnicas até a aprovação final junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE e demais órgãos competentes.

A execução do objeto deverá observar integralmente as normas técnicas vigentes, as diretrizes do sistema rodoviário estadual e os requisitos do Programa Estrada Boa Rural SC, garantindo a qualidade, segurança e viabilidade técnica da solução proposta.

A solução será entregue de forma completa e apta à futura execução da obra, assegurando que todos os elementos necessários estejam devidamente definidos, compatibilizados e aprovados. Além disso, prevê-se a responsabilidade da contratada pela realização de eventuais adequações solicitadas pelos órgãos de análise, até a obtenção da aprovação definitiva.

Dessa forma, a solução adotada visa garantir eficiência, segurança e conformidade técnica, permitindo ao Município de Campo Erê/SC avançar nas etapas subsequentes para implantação da infraestrutura viária, com redução de riscos, otimização de recursos públicos e atendimento ao interesse coletivo.

8.	**JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.** Não se aplica, haja vista que o objeto refere-se a apenas 1 item.
9.	**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** A contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto técnico de acesso (trevo) tem como finalidade alcançar resultados que garantam a viabilidade técnica, a segurança e a eficiência na futura execução da obra, bem como o atendimento às exigências do Programa Estrada Boa Rural SC. Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se: Elaboração de projeto executivo completo e aprovado, contemplando todas as disciplinas de engenharia necessárias, devidamente compatibilizadas e em conformidade com as normas técnicas vigentes e exigências da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE; Aprovação do projeto junto aos órgãos competentes, condição indispensável para a habilitação do Município no programa estadual e para a captação de recursos destinados à execução da obra; Adequação técnica do acesso (trevo), assegurando melhores condições de segurança viária, organização do fluxo de tráfego e redução de riscos de acidentes no entroncamento entre a estrada rural e a rodovia estadual; Melhoria das condições de trafegabilidade, proporcionando maior conforto e segurança aos usuários da via, incluindo moradores, produtores rurais, transporte escolar e demais serviços essenciais; Redução de custos futuros, por meio da elaboração de projeto técnico consistente, que minimize a ocorrência de erros, retrabalhos e aditivos contratuais durante a execução da obra; Celeridade na tramitação administrativa, com a apresentação de documentação técnica completa e adequada, facilitando a análise e aprovação pelos órgãos responsáveis; Fortalecimento da infraestrutura rural, contribuindo para o escoamento da produção agrícola, melhoria da mobilidade e integração logística do Município; Atendimento ao interesse público, com impactos positivos no desenvolvimento econômico e social local, promovendo maior qualidade de vida à população. Dessa forma, os resultados pretendidos visam não apenas a entrega de um projeto técnico, mas a criação das condições necessárias para a efetiva implementação de melhorias na infraestrutura viária, com eficiência, segurança e observância aos princípios da Administração Pública.
10.	**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO** Previamente à formalização do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências, visando assegurar a regularidade do processo, a adequada execução do objeto e a mitigação de riscos: Conclusão dos estudos técnicos preliminares (ETP) e termo de referência (TR): com definição clara do objeto, escopo dos serviços, prazos, critérios de medição e condições de execução; Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira: com a devida reserva de dotação orçamentária para suportar a despesa decorrente da contratação; Definição da modalidade e do critério de julgamento da licitação: em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

	Elaboração e aprovação do edital e seus anexos: incluindo minuta de contrato, planilhas, cronograma e demais documentos necessários; Designação de equipe de apoio e agente de contratação: responsáveis pela condução do certame; Realização do processo licitatório: garantindo ampla competitividade, publicidade e observância aos princípios da Administração Pública; Análise da documentação de habilitação da empresa vencedora: verificando regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica; Conferência da qualificação técnica e da equipe profissional apresentada: assegurando que a empresa possui capacidade para execução do objeto; Definição e designação de fiscal e gestor do contrato: responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços; Disponibilização de informações e documentos necessários à execução do objeto: como dados existentes, mapas, projetos anteriores e demais subsídios técnicos; Planejamento da ordem de serviço: com alinhamento prévio entre Administração e contratada quanto às condições de início dos trabalhos; Verificação de eventuais licenças ou autorizações prévias: caso aplicável, para realização de levantamentos de campo ou intervenções iniciais. O cumprimento dessas providências é essencial para garantir a legalidade, eficiência e adequada gestão da contratação, contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos e a correta aplicação dos recursos públicos.
11.	**CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.** Não possuímos contratos vigentes que possuem relação com o objeto deste ETP.
12.	**DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS** Não se aplica, pois, a elaboração de projeto não gera impactos ambientais significativos. Porém, no projeto deve estar descrito quais impactos ambientais a execução do acesso (trevo) serão causados e suas medidas mitigadoras.
13.	**ANEXOS** Orçamentos; Termo de Referência - TR; Documento de Formalização de Demanda - DFD;
14.	**Campo Erê, 02 de abril de 2026.** _____ **ALLAN JUNIOR LOPES** **Diretor de Compras**

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Erê SC	
Setor requisitante: Gabinete da Prefeita	
Responsável pela demanda: Allan Junior Lopes	
E-mail: gabinete@campoere.sc.gov.br	Telefone: 3655 3000

1.	**DESCRIÇÃO DO OBJETO** Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo completo de acesso (trevo) no entroncamento entre a estrada rural municipal que atende à comunidade Linha 12 de Novembro e a Rodovia SC-160, no trecho compreendido entre os Municípios de Campo Erê/SC e Saltinho/SC, abrangendo levantamento topográfico, desenvolvimento dos projetos geométrico, de terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização, além de demais obras complementares, incluindo a devida aprovação junto aos órgãos competentes, em conformidade com as exigências da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE e as diretrizes do Programa Estrada Boa Rural SC.
2.	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo completo de acesso (trevo) no entroncamento entre a estrada rural municipal que atende à comunidade Linha 12 de Novembro e a rodovia SC-160, no trecho compreendido entre os municípios de Campo Erê/sc e Saltinho/sc, abrangendo levantamento topográfico, desenvolvimento dos projetos geométrico, de terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização, além de demais obras complementares, incluindo a devida aprovação junto aos órgãos competentes, em conformidade com as exigências da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE e as Diretrizes do Programa Estrada Boa Rural SC. **Memorial descritivo** • Complementar projeto geométrico contendo o tipo do acesso projetado, dimensões, estudo de tráfego, cálculos de dimensionamento geométrico (segmentos, veículo tipo, velocidade da via). • Apresentar projeto de terraplenagem, drenagem e obras complementares (se pertinente). • Apresentar considerações a respeito do estudo de visibilidade. • Apresentar quantitativos de drenagem e pavimentação. • As disciplinas devem ser apresentadas divididas por tópicos. **Localização/situação** • Apresentar prancha contendo imagem aérea dos locais de interesse e o recorte do mapa

rodoviário estadual.

Topografia

- Apresentar prancha de levantamento em escala 1/500 ou 1/750.
- Inserir legenda com identificação de todos os itens supracitados na prancha.
- Indicar larguras das pistas e do acostamento.
- Representar todos os acessos existentes em 200 metros de cada braço da via, a partir do acesso.
- Identificar todos os dispositivos físicos presentes no trecho (postes, muros, cercas, etc.).
- Apresentar a rede de drenagem existente, com todos os dispositivos e sentido de escoamento.
- As curvas de nível devem ser apresentadas de metro em metro.

Geometria

- Representar a plataforma da rodovia, eixos, bordos de pista, acostamento, etc.
- Indicar a localização por km+m (a cada 100 metros).
- As curvas de nível devem estar somente representadas no projeto topográfico. Exceto a representação dos taludes e demais especificações pertinentes ao projeto.
- Representar, raios, larguras, comprimentos e segmentos (de acordo com o tipo de acesso escolhido).
- Apresentar seção transversal tipo, indicando o eixo, bordos de pista, acostamento, canteiro, acesso projetado, faixa de domínio e demais itens pertinentes.
- Apresentar perfil longitudinal representando o greide projetado, indicação de km ou estaca, cotas do terreno/pavimentação e inclinações.
- Apresentar prancha com gabarito de giro, de todos os pontos a serem supracitados.
- Apresentar prancha de estudo de visibilidade vertical e horizontal, de acordo com a velocidade da via, e situação do ponto.

Terraplenagem

- Apresentar seção transversal de corte/aterro. Indicando também: eixo da rodovia, bordos de pista, acostamentos, larguras exigentes/projetadas, inclinações dos taludes, faixa de domínio e área non aedificandi a partir do eixo.
- Apresentar planta baixa de área de execução de cortes e aterros.

Drenagem

- Indicar em planta os dispositivos existentes e projetados, com sentido de escoamento, diâmetro de tubulações e demais elementos de identificação.
- Não apresentar implantação de caixas de passagem e inspeção em acostamentos ou refúgios.
- Apresentar prancha com dispositivos-tipo e valas.

Pavimentação

- Nos alargamentos decorrentes do acesso por saída à esquerda (trevo alemão), deverá ser executada a mesma estrutura do pavimento existente, conforme projeto da rodovia.
- Apresentar seção-tipo do pavimento adotado no alargamento da rodovia e na embocadura do acesso, indicando camadas, espessuras e materiais.
- Indicar, em planta, as novas áreas a serem pavimentadas.

Sinalização

	• Apresentar prancha específica com os detalhes da sinalização horizontal e vertical a serem executados (espessuras de linhas, diâmetros de placas, etc.), em conformidade com os manuais do DNIT/CONTRAN. **Obras complementares** • Apresentar prancha com o projeto de obras complementares, indicando os locais de possível realocação de postes, placas, defensas, remoção de vegetação/árvores, demolições, etc.; **Observações:** 1. TODAS as plantas devem ser representadas com a rodovia na vertical, indicando os sentidos e o Norte. 2. Inserir no programa FxD o pagamento da taxa de projeto de acesso.
3.	**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** A escolha da solução fundamenta-se na contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto técnico completo de acesso (trevo), considerando que, dentre as alternativas disponíveis no mercado, esta se apresenta como a mais adequada, eficiente e segura para atender às necessidades do Município de Campo Erê/SC. A execução direta pela Administração mostra-se inviável, em razão da ausência de corpo técnico especializado e de estrutura operacional compatível com a complexidade dos serviços exigidos, os quais demandam conhecimento específico em engenharia viária, levantamentos topográficos e elaboração de projetos compatíveis com as normas e diretrizes do sistema rodoviário estadual. Outras soluções, como a contratação parcial dos serviços ou a elaboração de projetos de forma fragmentada, não se demonstram vantajosas, tendo em vista o risco de incompatibilidades técnicas entre os diversos elementos do projeto, além de possível aumento de custos e prazos decorrentes de retrabalhos e necessidade de compatibilização posterior. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de projeto completo, incluindo sua aprovação junto aos órgãos competentes, apresenta-se como a alternativa mais eficiente, garantindo maior qualidade técnica, conformidade com as exigências da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE e aderência às diretrizes do Programa Estrada Boa Rural SC, além de proporcionar maior celeridade na tramitação e viabilização da futura execução da obra. Assim, a solução escolhida atende de forma plena ao interesse público, assegurando economicidade, eficiência e mitigação de riscos técnicos e administrativos.
4.	**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo completo de acesso (trevo) no entroncamento entre a estrada rural municipal que atende à

	comunidade da Linha 12 de Novembro e a Rodovia SC-160, no trecho compreendido entre os Municípios de Campo Erê/SC e Saltinho/SC, incluindo todos os estudos, levantamentos, projetos técnicos e atos necessários à sua aprovação junto aos órgãos competentes. A solução abrange, de forma integrada, a execução das seguintes etapas e produtos: Levantamento de dados e estudos preliminares: realização de visitas técnicas, coleta de informações de campo e levantamento topográfico planialtimétrico da área de intervenção; Estudo e projeto geométrico: definição da configuração do acesso (trevo), considerando critérios de segurança viária, visibilidade, raios de curvatura, faixas de aceleração e desaceleração, bem como a adequada inserção na rodovia existente; Projetos de engenharia complementares: elaboração dos projetos de terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização, devidamente compatibilizados entre si; Documentação técnica: desenvolvimento de memoriais descritivos, memoriais de cálculo, desenhos técnicos, perfis longitudinais, seções transversais, planilhas de quantitativos e orçamento estimado da obra; Aprovação do projeto: protocolo, acompanhamento, ajustes e atendimento às exigências técnicas até a aprovação final junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE e demais órgãos competentes. A execução do objeto deverá observar integralmente as normas técnicas vigentes, as diretrizes do sistema rodoviário estadual e os requisitos do Programa Estrada Boa Rural SC, garantindo a qualidade, segurança e viabilidade técnica da solução proposta. A solução será entregue de forma completa e apta à futura execução da obra, assegurando que todos os elementos necessários estejam devidamente definidos, compatibilizados e aprovados. Além disso, prevê-se a responsabilidade da contratada pela realização de eventuais adequações solicitadas pelos órgãos de análise, até a obtenção da aprovação definitiva. Dessa forma, a solução adotada visa garantir eficiência, segurança e conformidade técnica, permitindo ao Município de Campo Erê/SC avançar nas etapas subsequentes para implantação da infraestrutura viária, com redução de riscos, otimização de recursos públicos e atendimento ao interesse coletivo.
5.	**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** A contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de acesso (trevo) deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: 1. Requisitos Técnicos Elaboração de projeto executivo completo, contemplando: levantamento topográfico, estudo e projeto geométrico, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização e demais obras complementares necessárias;

Observância integral das normas técnicas vigentes, em especial as diretrizes do Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA/SIE), normas da ABNT e manuais aplicáveis ao sistema rodoviário estadual;

Compatibilização de todos os projetos (geométrico, drenagem, pavimentação, sinalização, entre outros), garantindo coerência técnica entre as disciplinas;

Apresentação de memoriais descritivos, memoriais de cálculo, plantas, perfis, seções transversais, quantitativos e orçamento estimado da obra;

Elaboração de estudos que garantam segurança viária, fluidez do tráfego e adequada inserção do acesso à rodovia existente.

2. Requisitos Legais e Regulatórios

Atendimento às exigências do Programa Estrada Boa Rural SC;

Obtenção de aprovação do projeto junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE e demais órgãos competentes, quando aplicável;

Cumprimento da legislação vigente aplicável, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas;

Responsabilidade técnica pelos serviços, com emissão de ART/RRT pelos profissionais habilitados.

3. Requisitos da Empresa Contratada

Comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto contratado;

Equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados nas áreas de engenharia civil e/ou engenharia de transportes, com registro no conselho profissional competente;

Experiência comprovada na elaboração de projetos viários, preferencialmente em acessos rodoviários e interseções.

4. Requisitos Operacionais

Realização de visitas técnicas e levantamentos de campo necessários à adequada elaboração do projeto;

Entrega dos produtos em meio físico e digital, em formatos compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração e pelos órgãos de aprovação;

Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico definido pela Administração;

Disponibilidade para ajustes, revisões e adequações solicitadas pelos órgãos competentes até a aprovação final do projeto.

5. Requisitos de Qualidade

	Garantia de qualidade técnica dos serviços prestados, evitando inconsistências, omissões ou incompatibilidades entre os projetos; Clareza, precisão e padronização na apresentação dos documentos técnicos; Adoção de boas práticas de engenharia, visando eficiência, economicidade e segurança da futura execução da obra. O atendimento a esses requisitos é indispensável para assegurar a adequada elaboração e aprovação do projeto, bem como para viabilizar a futura execução das obras com segurança, eficiência e conformidade técnica.
6.	**EXECUÇÃO DO OBJETO** A execução do objeto compreenderá a elaboração de projeto executivo completo de acesso (trevo) no entroncamento entre a estrada rural municipal que atende à comunidade da Linha 12 de Novembro e a Rodovia SC-160, devendo ser realizada por empresa especializada, conforme as condições, etapas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente. Os serviços deverão ser executados de forma integrada e contínua, observando as seguintes etapas: Planejamento inicial: reunião de alinhamento com a Administração Municipal para definição do escopo detalhado, cronograma de execução e diretrizes técnicas aplicáveis; Levantamentos de campo: realização de levantamento topográfico planialtimétrico, inspeções técnicas e coleta de dados necessários à elaboração dos projetos; Estudos e projetos técnicos: desenvolvimento do projeto geométrico do acesso (trevo), bem como dos projetos de terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização e demais componentes necessários, devidamente compatibilizados; Elaboração de documentação técnica: produção de memoriais descritivos, memoriais de cálculo, desenhos técnicos, perfis, seções, planilhas de quantitativos e orçamento estimado da obra; Protocolização e acompanhamento: submissão do projeto aos órgãos competentes, especialmente à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE, incluindo o acompanhamento do processo; Ajustes e adequações: realização de revisões, correções e complementações técnicas eventualmente solicitadas pelos órgãos de análise, até a obtenção da aprovação final. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, diretrizes do sistema rodoviário estadual e exigências do Programa Estrada Boa Rural SC, garantindo qualidade, precisão e confiabilidade dos produtos entregues. Os produtos deverão ser apresentados em meio físico e digital, em formatos compatíveis com as exigências da Administração e dos órgãos de aprovação, dentro dos prazos estabelecidos em cronograma previamente definido.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, cabendo à contratada prestar todas as informações e esclarecimentos necessários, bem como atender às determinações da fiscalização.

A execução será considerada concluída somente após a entrega de todos os produtos previstos e a efetiva aprovação do projeto pelos órgãos competentes, atendendo integralmente às condições estabelecidas na contratação.

7. **GESTÃO DO CONTRATO**

O município de Campo Erê, designa como Gestor o Sr. Jakson Goulart e como fiscal será designado o Sr. Hélio Viganó Júnior, Engenheiro Civil – CREA SC 053723-3, com apoio do Sr. Jocelito Antônio Zanon Arquiteto e Urbanista - CAU: A96027 para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços/compras, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.

8. **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

A Contratante fará o pagamento da seguinte forma:

50% na assinatura do contrato/ordem de serviço
25% na entrega final
25% pós aprovação do órgão.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de Licitação, com o julgamento da proposta de menor preço, com fundamentação nos termos do Art. 75º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação encontra-se no quadro abaixo:

ITEM	UN	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	SER	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO DE ACESSO (TREVO) NO ENTRONCAMENTO ENTRE A ESTRADA RURAL MUNICIPAL QUE ATENDE À COMUNIDADE LINHA 12 DE NOVEMBRO E A RODOVIA SC-160, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CAMPO ERÊ/SC E SALTINHO/SC, ABRANGENDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS	R$ 35.129,15	R$ 35.129,15

			GEOMÉTRICO, DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO, ALÉM DE DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES, INCLUINDO A DEVIDA APROVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIE E AS DIRETRIZES DO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL SC.		
				Valor total	**R$ 35.129,15**

.

11. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para a contratação do objeto são derivados do orçamento da Secretaria/departamento Gabinete da Prefeita; conforme demonstração contábil abaixo:

[X] – Há recursos orçamentários para empenhamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
[] – NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] – Despesa Extra Orçamentária.

Cod. Red.	Un.Orc.	Ação / Despesa	Elemento Despesa	Fonte	Saldo Disponível	Valor Previsto
01	2001	2.3 8	3.3.90.00.00	150000		R$ 35.129,15

.

12. **INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO**

Não se aplica.

13. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

Não se aplica.

14. **Campo Erê, 02 de abril de 2026.**

ALLAN JUNIOR LOPES
Diretor de Compras

ANEXO III – PROPOSTA

PROPOSTA

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Telefone: E-mail:

Dados Bancários: Banco: Agência: Conta corrente:

ITEM	UN	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	SER	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO DE ACESSO (TREVO) NO ENTRONCAMENTO ENTRE A ESTRADA RURAL MUNICIPAL QUE ATENDE À COMUNIDADE LINHA 12 DE NOVEMBRO E A RODOVIA SC-160, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CAMPO ERÊ/SC E SALTINHO/SC, ABRANGENDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS GEOMÉTRICO, DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO, ALÉM DE DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES, INCLUINDO A DEVIDA APROVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIE E AS	R$ 35.129,15	R$ 35.129,15

			DIRETRIZES DO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL SC.		
Valor total					**R$ 35.129,15**

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ASSINATURA DIGITAL

ANEXO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1) PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1)

- **a)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- **b)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- **c)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- **d)** Regularidade com o FGTS;
- **e)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- **f)** Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- **g)** Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- **h)** Declaração sobre:
 1. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO V);
 2. Declaração de que teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

i) Qualificação técnica do objeto.

a) Certidão de Registro do Profissional Responsável Técnico da Empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU; com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida por um desses órgãos da jurisdição da sede da licitante.

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do domicílio ou sede da proponente, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos. Com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida por um desses órgãos da jurisdição da sede da licitante.

b.1) Em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar visto do CAU/CREA do Estado de Santa Catarina, no momento da assinatura do contrato.

c) Para comprovação da capacidade operacional, a proponente deverá apresentar em nome da pessoa jurídica, Certidões ou Atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de obra/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado.

d) Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) semelhante ao objeto da presente licitação, juntamente com a Certidão de Registro

no CREA/CAU, com validade, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços semelhantes ao objeto do licitado.

e) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação ART de cargo e função do Resp. Técnico da empresa licitante;

f) A contratada obriga-se a observar e cumprir, fielmente, todos os requisitos e especificações detalhados no Item 3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este instrumento, prevalecendo os critérios de desempenho e qualidade ali estabelecidos."

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ASSINATURA DIGITAL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Razão social_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº ____, no município de _____, por seu representante legal, inscrito no CPF nº_____, portador do RG nº _____, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem possa interessar e para os fins de atendimento do presente processo licitatório que:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Campo Erê-SC ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

XX, de de 2026.

RESPONSÁVEL LEGAL
CPF.....